

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

	1 IDF	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	60				
Tipo de Requerimento de Intervençã		Núm. do Processo		a Formalização	Unidade do SISEMA			
, ,					responsável pelo processo			
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001173/14	25/07/2014 15:02:24		I .				
	,	ESPONSÁVEL PELA II	NIEK		ITAL			
2.1 Nome: 00311981-5 / GILBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA				2.2 CPF/CNPJ:				
2.3 Endereço:				2.4 Bairro:				
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG		2.7 CEP: 30.620-180				
2.8 Telefone(s): 2.9 E-mail:								
		ÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO D					
3.1 Nome: 00311981-5 / GILBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA				3.2 CPF/CNPJ:				
3.3 Endereço:				3.4 Bairro:				
3.5 Município: BELO HORIZONTE			3.6 UF: MG		3.7 CEP: 30.620-180			
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:						
	4. IDENTIFICA	AÇÃO E LOCALIZAÇÃ	O DO	IMÓVEL				
4.1 Denominação: Lote 02 Quadra 5	Recanto da Serr	4.2 Área Total (ha): 0,1365						
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO				4.4 INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis	s: 21858	Livro: 2 Folha	:01	Comarca: BR	UMADINHO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):			Datum:				
	Y(7): Fu			so:				
	5. CARACTE	RIZAÇÃO AMBIENTA	L DO	IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Franciso	00							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	(X) não está ()	inserido em área priori	tária p	ara conservação.	(especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endên								
5.4 O imóvel se localiza () não se local (especificado no campo 11).	za (X) em zona	de amortecimento ou á	area d	e entorno de Unid	ade de Conservação.			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventár apresenta-se recoberto por vegetação r		iva do Estado, 30,54%	do mu	nicípio onde está	inserido o imóvel			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	e vulnerabilidad	e natural para o empre	endim	ento proposto? (e:	specificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inseri	do o imóvel			Área (ha)			

Página: 1 de 6

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)									
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa									
	Agrosilvip								
	Outro:								
TAL REC	QUERIDA E	PASSÍVEL I	DE API	ROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca									
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade									
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 0,0318									
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
7.1 Bioma/Transição entre biomas									
Mata Atlântica									
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias									
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio									
ANA DA	ÁREA PASS	ÍVEL DE AF	PROVA	ÇÃO					
Datum		Fuso		Coordenada Plana (UTM)					
				X(6)	Y(7)				
SIR	GAS 2000	23K		604.300	7.766.650				
	GAS 2000 . IZAÇÃO PR			604.300	7.766.650				
	IZAÇÃO PR			604.300	7.766.650 Área (ha)				
DE UTIL	IZAÇÃO PR	ETENDIDA pecificação	Unifam						
DE UTIL	IZAÇÃO PR Esp	ETENDIDA pecificação	Unifam		Área (ha)				
DE UTIL	IZAÇÃO PR Esp onstrução de	ETENDIDA pecificação Residência		niliar	Área (ha) 0,0318				
DE UTIL	IZAÇÃO PR Esp onstrução de RESTAL/VE	ETENDIDA pecificação Residência		niliar Total	Área (ha) 0,0318				
DE UTIL Co JTO FLOR Especific	IZAÇÃO PR Esp onstrução de RESTAL/VE	ETENDIDA Decificação Residência GETAL PAS	SSÍVEL	niliar Total DE APROVAÇÃO	Área (ha) 0,0318 0,0318				
DE UTIL Co JTO FLOR Especific Gonçalo A	LIZAÇÃO PR Esp onstrução de RESTAL/VE cação Alves , Vinha	ETENDIDA pecificação Residência GETAL PAS tico, Copaib	SSÍVEL	niliar Total . DE APROVAÇÃO Qtde	Área (ha) 0,0318 0,0318 Unidade				
JTO FLOI Especific Gonçalo A	LIZAÇÃO PR Esp onstrução de RESTAL/VE cação Alves , Vinha	ETENDIDA pecificação Residência GETAL PAS tico, Copaib	SSÍVEL	niliar Total DE APROVAÇÃO Qtde 4,60	Área (ha) 0,0318 0,0318 Unidade M3				
DE UTIL Co JTO FLOR Especific Gonçalo A D (dados 10.2.2 D	LIZAÇÃO PR Esp enstrução de RESTAL/VE ração Alves , Vinha fornecidos	ETENDIDA pecificação Residência GETAL PAS tico, Copaib pelo respor	SSÍVEL pa nsável	Total DE APROVAÇÃO Qtde 4,60 pela intervenção)	Área (ha) 0,0318 0,0318 Unidade M3				
DE UTIL Co JTO FLOR Especific Gonçalo A D (dados 10.2.2 D	LIZAÇÃO PR Esponstrução de RESTAL/VEC CAÇÃO Alves , Vinha fornecidos Diâmetro(m): arbonizar + e	ETENDIDA pecificação Residência GETAL PAS tico, Copaib pelo respor	SSÍVEL pa nsável	Total DE APROVAÇÃO Qtde 4,60 pela intervenção) 10.2.3 Altura(m):	Área (ha) 0,0318 0,0318 Unidade M3				
	oca L NATIVA Médio ANA DA	Outro: NTAL REQUERIDA E Oca L NATIVA DA ÁREA I Médio ANA DA ÁREA PASS Datum	OCA L NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL I Médio ANA DA ÁREA PASSÍVEL DE AI Datum Fuso	Outro: NTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE API OCA L NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APR Médio ANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVA Datum Fuso	Outro: NTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade 0,0318 Quantidade 0ca 0,0318 L NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Médio ANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Datum Euso Coordenada				

Página: 2 de 6

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema APA SUL.
- 5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedrela fissilis (Cedro) e Melanoxylon brauna (Brauna).
- 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- 1. Histórico:
- " Data da formalização: 25/07/2014
- " Data da vistoria: 08/05/2015
- Data do pedido de informações complementares: 19/08/2014 e 14/05/2015
- Data da entrega das informações complementares: 17/09/2014; 26/06/2015 e 04/08/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, a análise técnica referente ao Processo nº 09010001173/14 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 317,87 m2 visando a implantação de residência unifamiliar.

Caracterização da propriedade:

O lote 2 da quadra 05 localizado na Rua quatro nº 34 no condomínio Recanto da Serra, Distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, possui área total de 1362 m2.

O solo de ocorrência no local é classificado como Latossolo e a topografia é suavemente inclinada a plana. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração e está distribuía por todo o lote. Encontram-se espécies tais como candeia (Eremanthus erythropappus),Cedro (Cedrela fissilis), Copaifera langsdoffii, Farinha Seca (Albizia niopoides), Sucupira (Bowdichia virgilioides), Jacarandá, Pau Ferro, Vinático, Pau Jacaré, Canela branca (Nectandra membranacea (Sw.) Griseb, Gonçalo Alves, entre outros. Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote e proximidades. A área está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. O local encontra-se em bom estado de preservação e boa cobertura vegetal, contudo apresenta-se também, de certa forma, antropizado. Por se tratar de terreno inserido em loteamento urbano e ainda que exista uma vegetação expressiva, como um todo, existem também ruas de acesso às casas e construções já realizadas dentro do condomínio.

Segundo a publicação do IBRAM: Contribuição do IBRAM Para o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Planejamento Ambiental De Municípios Integrantes Da Apa Sul Rmbh. O lote está inserido na zona CR3, Biótopo 7.2.2.2 - Condomínios ou loteamentos, pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação. Este Biótopo é caracterizado por núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

Este biótopo tem como principais potencialidades: a manutenção da permeabilidade característica dos solos, a alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. Pode ser utilizado para lazer ou moradia. Entretanto ressalta-se que o aumento da taxa de impermeabilização deve ser controlado.

Outras fragilidades da área são a contaminação dos recursos hídricos - caso haja deposição indevida de resíduos sólidos e esgoto - e a possibilidade do desequilíbrio da fauna e flora decorrente da retirada de cobertura vegetal nativa.

Os empreendimentos implantados neste biótopo devem ser estruturados de forma a conservar características ambientais primitivas da área, mantendo boa taxa de cobertura vegetal e implantando sistemas de drenagem adequados, de forma a não provocar processos erosivos e potencializar a capacidade de permeabilidade já existente no local.

Observando as propostas sugeridas para mitigação dos impactos neste biótopo, a intervenção requerida está de acordo com o zoneamento.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Prioridade de Conservação: Muito alta
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Extrema
- Prioridade de Conservação da Fauna (Biodiversitas): Especial

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim, dispensada de averbação de reserva legal.

APP

A área requerida não está inserida em APP.

Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção, 317,87 m2, localiza-se no centro do lote, apresentando também um corredor de acesso que liga a entrada ao centro do lote. Possui topografia suavemente inclinada a plana e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio Médio de regeneração. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos ou raras na área de intervenção. Foram observados 3 indivíduos de Cedrela fissilis e Brauna na área do lote, contudo, nenhum indivíduo de espécie de flora ameaçada de extinção ou imune de corte está inserido na área de intervenção.

Em cumprimento ao artigo 31, §1º da Lei 11.428/06 deverá ser preservada uma área de 409,5 m², equivalente a 30% da área total do lote. Foi proposta também, a destinação de uma área de 635,74 m² - que corresponde ao dobro da área a ser suprimida - para preservação a titulo de compensação florestal em cumprimento ao Art 17 da Lei 11.428/06, objeto de processo administrativo específico, aberto junto ao Escritório Regional Centro Sul do IEF sob o número 09000002205/15. Dessa forma a área a ser

Página: 3 de 6

autorizada corresponde a 23,33 % da área total do lote.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de aproximadamente 4,6 m³. O produto / subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Total de Intervenção requerida: 0,031787 ha (317,87 m²), Localização: E=604300 m e N=7766650 m, DATUM SIRGAS 2000

4. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

- -Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.
- -Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; realizar resgate de ninhos e epífitas com monitoramento de profissionais habilitados e realocá-los na área verde do condomínio; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- -Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escorrimento superficial.
- -Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.
- -Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo deferimento dessa solicitação de intervenção ambiental no lote 2 da quadra 05 localizado na Rua quatro nº 34 no condomínio Recanto da Serra, Distrito de Piedade do Paraopeba - município de Brumadinho, propriedade de Gilberto Teixeira de Oliveira, sendo a área passível de aprovação, 317,87 m², com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida.

Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

:O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que

Página: 4 de 6

sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: M-1378816-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 8 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo nº: 09010001173/14

Requerimento: Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

Propriedade/Empreendimento: Recanto da Serra

Utilização Pretendida: Infraestrutura Requerente: Gilberto Teixeira de Oliveira

I - Do Relatório

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA de Belo Horizonte em 25/07/2014, para autorizar a supressão de 0,031787 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no imóvel urbano de Matrícula nº. 21.858, com área total de 1.365 m² no município de Brumadinho. A intervenção foi requerida por Gilberto Teixeira de Oliveira, CPF nº 591.360.816-04.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°. 1905/2013, a responsável pela intervenção apresentou inicialmente: Requerimento para intervenção ambiental (1-6), cópia do documento de identidade do requerente (fl. 07), procuração (fl. 07), Formulário de Caracterização do Empreendimento (fls. 9-10), Formulário de Orientação Básica (fl. 11), comprovante de pagamento do emolumento (fl. 12), Procuração (fl. 13), Certidão de Registro de Imóveis (fls. 19-20), Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 21-28), Anotação do responsável técnico pela elaboração do PUP (fl. 29), Levantamento planialtimétrico com roteiro de acesso (fl. 31) e ART (fl. 30).

Realizada a pré-análise jurídica em 14/08/2014, o processo foi encaminhado para o NRRA de Belo Horizonte, que verificando contradições de ordem técnica no processo, com fundamento no art. 10 da Resolução 1.905, encaminhou o Ofício 382/2014 (fl. 40) ao requerente solicitando: Requerimento, FCE e PUP com a correta área de intervenção.

Atendendo ao pedido de informações complementares, o requerente apresentou, tempestivamente, FCE (fls. 43-44), parte do requerimento de intervenção ambiental (fls. 45-46) e o PUP (fls. 47-55).

Dando continuidade à análise do processo, em 08 de maio de 2015, a equipe técnica do NRRA de Belo Horizonte vistoriou a área objeto de intervenção, sendo lavrado o Auto de fiscalização nº 123798/2015.

Após a vistoria, em 20 de maio de 2015, foi encaminhado o Oficio nº. 361/2015 (fl. 64) com solicitações necessárias à regularidade do processo ambiental.

Em 26/06/2015, respeitando o prazo determinado pelo órgão ambiental, o requerente apresentou o inventário florestal, contudo, solicitou prorrogação pelo prazo de 30 dias para apresentação da documentação completa.

Conforme se vê às fls. 70-110, o requerente apresentou PUP, requerimento de intervenção ambiental, Levantamento Topográfico, inventário florestal, ART, Protocolo de Formalização do Projeto executivo de compensação ambiental e arquivo digital. Assim, os demais estudos e documentos anteriormente apresentados foram substituídos pela supracitada documentação. Diante disso, os pareceres técnico e jurídico opinativos que embasam a conclusão do presente processo, referem-se aos documentos de fls. 70-110.

É o breve relato do processo.

II - Do Controle Processual

O requerente objetiva intervenção ambiental, na modalidade "Supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,031787 hectares, no Condomínio Recanto da Serra, área urbana do município de Brumadinho para fins de construção de uma residência.

Página: 5 de 6

Por se tratar de supressão de vegetação pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, em área urbana, para fins de qualquer edificação em área de vegetação secundária, impõe-se a observância da Lei Federal da Mata Atlântica - Lei n°.11.428, que em seu art. 31 dispõe:

- Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.
- § 10 Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.
- § 20 Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinqüenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

No presente caso, conforme estudos apresentados e análise técnica realizada pelo NRRA, nos termos do Auto de Fiscalização 123798/2015 e parecer técnico de fls. 137-139, trata-se de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração.

Restou comprovado, através da Certidão de Registro de Imóveis (fls. 127-130) que o loteamento Recanto da Serra, 1ª Secção, onde se localiza o imóvel objeto de intervenção, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho em conformidade com a Lei Municipal n° 1138 de 01/11/2000, hipótese em que se exige a preservação da vegetação em no mínimo 30% da área total do lote.

Informa-se que o loteamento "Recanto da Serra" onde se encontra inserido o lote do requerente pertence a um parcelamento de solo aprovado e registrado em 30/01/2002, em conformidade com a Lei Municipal nº 1138 de 01/11/2000. Assim, não é exigível o licenciamento ambiental do loteamento, por expressa disposição do art. 1°, da DN 156/2010.

Pelo fato de a vegetação não se enquadrar nas vedações constantes no art. 11 da Lei Federal da Mata Atlântica, conforme análise técnica realizada, o processo foi analisado nos termos dos requisitos preconizados no art. 31, parágrafos 1° e 2° da referida Lei.

Como a vegetação da área intervinda pertence ao estágio médio de regeneração, impõe-se a compensação da área a ser suprimida, nos termos do art. 17, que assim dispõe:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Dando cumprimento à compensação determinada na Lei da Mata Atlântica e da DN 73/04, o requerente formalizou processo de compensação ambiental, nos termos da Portaria IEF n°. 30/2015, obtendo aprovação da medida compensatória proposta, consubstanciada na assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n°. 2101090502815 (fls. 120-125), atendendo ao art. 5°, da referida Portaria.

Apresentou-se, ainda, Certidão de Registro de Imóveis atualizada com averbação de uma área de 635,74 m² de Servidão Ambiental Permanente, que corresponde à área de compensação aprovada pela CPB COPAM.

Assim, cumpriu-se os dispositivos legais relativos à compensação, preservando-se área superior a 30% da vegetação nativa correspondente ao lote, bem como destinando a área em dobro relativa à supressão requerida, conforme ficou determinado pelo órgão competente.

Informa-se, ainda, que conforme declaração (fl. 117), não há débitos florestais em nome do requerente.

Diante disso, este parecer é favorável à intervenção ambiental requerida, qual seja, supressão de 0,031787 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativa do solo, indicada no Anexo III do Parecer Único, devendo ser observadas, para tanto, as medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de setembro de 2016

Página: 6 de 6